Lei nº 270

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Clínica Médica de Planura Ltda."

O Prefeito Municipal de Planura:

Faço saber que a Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a Clínica Médica de Planura Ltda., objetivando a cooperação mutua entre as partes convenentes para prestar, a partir de fevereiro do corrente exercício, assistência médico - ambulatorial à população carente de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Os termos do convênio de que trata este artigo passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art 2º - Para atender às despesas decorrentes com a assinatura do convênio autorizada no Art. 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado abrir o necessário Crédito Especial, podendo para isso dispor dos recursos definidos no Art 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de

17 de março de 1964.

Parágrafo único - A proposta orçamentária para 1980 fará constar dotação própria destinada a atender aos encargos decorrentes da assinatura do convênio.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de janeiro de 1979.

Adílio José da Silva
Prefeito

Josias Francisco Rodrigues
Secretário

Convênio para Assistência Médica

Entre os abaixo assinados de um lado a Clínica Médica de Planura Ltda,

inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº neste ato representada pelo seu responsável, senhor Dr. Aldo Soares de Souza, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Planura e de outro lado a Prefeitura Municipal de Planura, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor, Adílio José da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Planura, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 270, de 30 de 01 de 1979, os quais ajustam e se comprometem a cumprir o que abaixo se segue:

I – O primeiro acima qualificado e doravante simplesmente denominado Clínica Médica de Planura Ltda; se compromete a socorrer em sua clínica, os pacientes carentes de recursos financeiros e residentes no Município de Planura, dando-lhes a necessária assistência médica, mediante a apresentação de guias expedidas pelo segundo acima qualificado e doravante simplesmente denominado Prefeitura.

II – Os pacientes acima citados, deverão comparecer na sede da Clínica Médica de Planura Ltda munidos da competente guia estando sujeitos à triagem de rotina.

III — O comparecimento dos pacientes do município de Planura que apresentarem na sede da Clínica Médica de Planura Ltda, sem a competente guia de atendimento expedida pela Prefeitura, implicará no atendimento dos mesmos. Ficam ressalvados os casos de urgência, constatado pelo médico da Clínica, devendo nesta emergência ser comunicado à Prefeitura, que fornecerá o documento necessário.

IV — Pelo atendimento de cada paciente, a Prefeitura pagará à Clínica Médica de Planura, a importancia correspondente a 23 (vinte e tres) U.S. (Unidade de Serviço) fixadas pelo INAMPS, sendo arredondadas a fração de Cr$ — Cr$ 10,00 (dez cruzeiros). Os pagamentos serão feitos mediante apresentação de fatura mensal, contendo nomes, endereços e números das guias de cada paciente atendido até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, sob forma legalmente aceitar.

V — Fica fixado o limite máximo de 4 (quatro) atendimentos por dia. O horário do atendimento será marcado pelo telefone 357, no ato da expedição, da respectiva guia de atendimento.

VI - Qualquer das partes poderá rescindir o presente Convênio, usando para tanto, apenas uma comunicação por escrito e devidamente comprovada sua entrega.

VII - O início deste Convênio é a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1979 e o prazo de encerramento é indeterminado ressalvando o disposto no ítem VI.

VIII - Os casos omissos no presente Convênio, serão resolvidos pela simples troca de cartas, que serão integrantes deste compromisso.

Finalmente, estando todas as cláusulas de pleno conhecimento das partes, se comprometem a cumprir todos os ítens deste compromisso, datilografado em 3 (três) vias, assinado as partes na presença de duas testemunhas

Planura 30 de janeiro de 1979.

Dr. Aldo Soares de Souza
P/ Clínica Médica de Planura

Adélio José da Silva
P/ Prefeitura M. de Planura

Testemunhas.

Lei nº 271.

"Autoriza Operação de Crédito e dá outras providências"

A Camara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita nos têrmos do Art 67, da Emenda Constitucional nº 1/69 e letra "a" do Art 4º da Lei Municipal nº 262, de 24 de novembro de 1978, até a importancia de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) junto ao Banco Real S/A, agência desta cidade.